



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2024

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, de um lado o Município de Jari, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.609.402/0001-50 com sede na Rua Barão do Triunfo, nº 193, bairro Centro, cidade de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Osnei dos Santos Azeredo**, brasileiro, maior, residente e domiciliado na Rua Silveira Martins, nº 318, Município de Jari, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF nº 947.329.650-91 e Carteira de Identidade nº 5061580402, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.875435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, nº 49, bairro Centro, cidade de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pela sua sócia diretora, **Sra. Greici Rosiane Schaefer Petry**, brasileiro, maior, residente e domiciliada na Rua Júlio Aichinger, nº 103/1302, bairro Pátria Nova, Município de Novo Hamburgo, Estado do Rio Grande do Sul, portadora do CPF nº 005.283.420-45 e Carteira de Identidade nº 6081661214, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela CONTRATANTE através da **Dispensa de Licitação nº 01/2024** e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/03/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação on-line da Legislação Municipal do Município de Jari, pela CONTRATADA, a serem executados conforme a proposta vencedora, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

O preço a ser pago pela execução do objeto do presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), em 12 (doze) parcelas, conforme consta na proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em parcelas mensais, de acordo com a proposta da empresa, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único. O pagamento correrá em até 5 (cinco) dias a contar da apresentação de fatura aprovada. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS**

Aplicam-se ao presente contrato os seguintes prazos:

I - A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços objeto do presente contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços, emitida pela CONTRATANTE;



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

II - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia 18/03/2024 e prazo final dia 17/03/2025.

Parágrafo único. O presente contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a **vigência máxima decenal**, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a CONTRATANTE, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

##### **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento**

Funcional: 04.122.0002.2.003 – Manutenção das Atividades da Administração  
(35) 3.3.90.39.00.00.00.00 1.0500.000000 Outros serviços pessoa jurídica

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a CONTRATANTE compensará a CONTRATADA com juros de 0,5% ao mês calculados pró-rata dia, até o efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO**

O reajustamento do valor relativo ao presente contrato ocorrerá através de:

I – Reajustamento em sentido estrito, desde que ultrapassado o período mínimo de 1 (um) ano da data-base vinculada à data do orçamento



**Estado do Rio Grande do Sul**

**Prefeitura Municipal de Jari**

**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**

**CNPJ: 01.609.402/0001-50**

**E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

estimado, através do Índice pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; ou de

II – Repactuação no caso de regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou de predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos, após o período mínimo de 1 (um) ano:

a) Da data de apresentação da proposta para os custos decorrentes do mercado;

b) Da celebração do acordo, da convenção coletiva ou do dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada para os custos de mão de obra.

Parágrafo único. Em sendo solicitada a repactuação, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

Parágrafo único. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO**

Os ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação serão alocados de acordo com o Mapa de Riscos anexo ao processo de dispensa.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III – Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

I – Executar aos serviços observando fielmente as disposições contidas na sua proposta;

II - Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

III - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari**

**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

IV - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

V – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VI - Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

VII - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

VIII - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

IX - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

X - Parágrafo único. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO**



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari**

**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor, Sr. Cristian André Wagner, matrícula nº 32, ou por seu respectivo substituto;

II – Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, por:

I – Ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;

II – Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a CONTRATANTE;

III – Por decisão arbitral ou judicial.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal da Administração e Planejamento**  
**CNPJ: 01.609.402/0001-50      E-mail: pmjarirs@gmail.com**

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Jari, 18 de março de 2023.

**OSNEI DOS SANTOS AZEREDO**

CONTRATANTE

Prefeito do Município de Jari/RS

**GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY**

CONTRATADA

Sócia Diretora

**TESTEMUNHAS:**

NOME: **LUCIDIO MOREIRA GOULART**

CPF: 919.136.320-91



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Jari  
Secretaria Municipal da Administração e Planejamento  
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com

---

NOME: **MÁRCIA BERNDT**

CPF: 006.795.020-50

**CRISTIAN ANDRÉ WAGNER**

Fiscal do Contrato